

**O IMPACTO DAS GRANDES CORPORAÇÕES DO MERCADO DE TECNOLOGIA
NA ORDEM POLÍTICA MUNDIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A ASCENSÃO DO
EMBATE ENTRE AS '*BIG TECHS*' E OS ESTADOS**

Área Temática: **Administração da Informação**

RESUMO

O poder das empresas transnacionais de tecnologia na economia globalizada e o surgimento de plataformas digitais afetam não somente os direitos civis, mas também a soberania dos Estados. A detenção dos dados civis pelas *big techs* ascende o debate internacional sobre a disputa pelo poder digital e levantam novos desafios regulatórios por parte dos Estados. O grande desafio político das sociedades atuais é preservar a autonomia dos Estados frente às grandes empresas de tecnologia, que colocam os direitos, da privacidade pessoal à segurança nacional, em disputa. Assim, este trabalho teve por objetivo analisar os novos cenários econômicos mundiais, a partir do surgimento de *big techs*, e como a influência dessas companhias interfere na tomada de decisão dos países e acabam por desafiar a soberania estatal e os direitos civis. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental, a partir de reportagens disponíveis na internet, de natureza exploratória e indutiva. Na análise dos dados fez-se uso do *software* Iramuteq. Os resultados destacam a complexidade do debate em curso e a falta de dados empíricos sólidos que dificultam a determinação precisa da posição dos Estados e suas futuras dificuldades em lidar com as *big techs*. A pesquisa também destaca a necessidade de estudos adicionais para analisar as políticas específicas adotadas pelos países em relação às *big techs* e explorar o impacto dessas empresas nos direitos civis, na soberania estatal e na geopolítica global.

Palavras-chave: Política mundial; *Big Techs*; soft power; regulamentação tecnológica.

ABSTRACT

The power of transnational technology companies in the globalized economy and the emergence of digital platforms affect not only civil rights but also the sovereignty of states. Big tech companies' control of civil data has ignited international debates over the struggle for digital power and has raised new regulatory challenges for states. The significant political challenge facing contemporary societies is preserving the autonomy of states in the face of significant technology companies, which put rights, from personal privacy to national security, into contention. Thus, this study aimed to analyze new global economic scenarios arising from the emergence of big tech companies and how the influence of these companies interferes with the decision-making of countries, ultimately challenging state sovereignty and civil rights. To this end, an exploratory and inductive documentary research was conducted using reports on the internet. The Iramuteq software was used for data analysis. The results highlight the complexity of the ongoing debate and the need for solid empirical data that hinders the precise determination of the positions of states and their future challenges in dealing with big tech companies. The research also emphasizes the need for further studies to analyze the specific policies adopted by countries regarding big tech companies and explore the impact of these companies on civil rights, state sovereignty, and global geopolitics.

Key Words: Big Techs; power; technological regulation; world politics.

1. Introdução

As transformações tecnológicas dos últimos anos trouxeram consigo novos e diferentes formas de organização e distribuição dos recursos, além de impactarem diretamente na sociedade (WICHOWSKI, 2020). Isso faz com que o conceito postulado por Joseph Nye em sua obra *Soft Power: The Means to Success in World Politics*, seja imprescindível para o entendimento das relações de poder na atualidade (ROSELLE; MISKIMMON; BEN O'LOUGHLIN, 2014). Afinal, além do poder militar e econômico (*hard power*), o poder de influenciar e atrair por meio de valores culturais, ideias, diplomacia, educação e outros meios não-coercitivos (*soft power*) desempenha um papel significativo no cenário global (NYE, 2004; NYE, 2021).

Assim, as tecnologias, especialmente aquelas relacionadas à comunicação, informação e digitalização, desempenham um papel fundamental na capacidade de um país ou ator internacional de exercer influência e atrair outros por meio do *soft power* (CALDAS; CALDAS, 2019).

Ao longo dos últimos anos, mais estudos surgiram abordando a perspectiva da tecnologia no cenário internacional, como a obra *The Information Trade: How Big Techs Conquers Countries, Challenge Our Rights, and Transformation Our World* que aborda como a força das grandes empresas de tecnologia conquistam países, desafia direitos e transforma o mundo. A autora ressalta a ideia de que essas empresas começaram a se posicionar frente a questões em que eram de total domínio dos governos, como defesa, infraestrutura e demais serviços aos cidadãos (WICHOYWSKI, 2020).

Nesse contexto, se torna imprescindível a instauração de um diálogo propositivo que englobe as potencialidades inerentes ao avanço tecnológico como propulsor do desenvolvimento regional, bem como as complexidades subjacentes à inserção das tecnologias na esfera cotidiana, cujos impactos reverberam na esfera geopolítica global. Neste sentido, Morozov (2018) traz a ideia de que fomos condicionados para acreditar que o que as empresas de tecnologia nos oferecem é o melhor. Contudo, essa oferta está suscetível a ser produto do poder político que possuem para impedir que surjam outras opções, monopolizando o mercado e impedindo o crescimento dos concorrentes (PETIT, 2020). Ademais, observa-se a prática de utilizar os dados pessoais de seus usuários como um comércio de informação perante os governos.

Desse modo, presencia-se um embate entre os países e as empresas de tecnologia (MOROZOV, 2018). Haja visto que, na visão das *big techs*, os governos têm intenções de reduzir a liberdade e a inovação, enquanto vivem o embate de autonomia. Para os países, o maior problema tem sido e será fazer com que essas empresas, que estão cada vez mais fortes, comecem a cumprir as regras e regulamentos impostos por cada governo. Dessa forma, a movimentação dos países para o desenvolvimento de regulamentações tecnológicas coloca em xeque a relação entre os Estados e essas empresas (JACOBIDES; BRUNCKO; LANGEN, 2021).

Porém, é impossível desconsiderar que essas empresas juntas somam milhões em receita. Por dominarem toda a cadeia tecnológica, essas empresas acabam por influenciar cada vez mais a economia e a sociedade (MOROZOV, 2018), visto que os produtos desenvolvidos são utilizados por milhões de pessoas ao redor do mundo o tempo inteiro.

Ao analisar as bases da Web of Science e Scopus, poucos trabalhos foram localizados sobre a temática. Os estudos se concentraram no entendimento da distribuição global de poder e como as grandes empresas de tecnologia podem afetar não somente direitos civis, mas, também, as soberanias estatais (MOROZOV, 2018; WICHOWSKI, 2020).

Dessa forma, a lacuna de pesquisa que esse trabalho se propõe a preencher é a de analisar os novos cenários econômicos mundiais, a partir do surgimento de *big techs*, e como a influência dessas companhias interfere na tomada de decisão dos países e acabam por desafiar a soberania estatal e os direitos civis. Assim, buscou-se compreender qual é o limite do poder (NYE, 2004; NYE, 2021) das *big techs* na ordem global, com destaque para as violações de privacidade que podem representar um risco à estabilidade dos Estados.

A justificativa para esta pesquisa é multifacetada e advém da crescente interdependência entre a tecnologia, as dinâmicas geopolíticas e a preservação dos fundamentos dos Estados, perpassando pela exploração das fronteiras do poder corporativo, ameaça à soberania estatal, riscos à estabilidade internacional, desafios regulatórios e governança global, conscientização pública e participação cidadã, entre outros.

2. Referencial Teórico

2.1. O avanço Tecnológico e a Globalização

O sistema capitalista tem suas raízes no desenvolvimento progressivo do individualismo e da implementação de uma mentalidade pragmática à organização do estilo de vida (PRONI, 2006). E tem, ao longo dos anos, se modificado sob as perspectivas do aumento da capacidade das estruturas produtivas dos atores no sistema internacional, da economia mundial, dos mecanismos de intermediação financeira e suas crises (NÓBREGA; GABRIEL, 2019).

A utilização de novas tecnologias da informação e comunicação nos processos de reprodução e expansão do capital, faz vistas aos impactos da inserção dessas novas tecnologias nas relações sociais e econômicas (OLIVEIRA; ALMEIDA; TROTTA, 2020). Todavia, também é necessário destacar a importância desse crescimento tecnológico, por exemplo, com a criação de máquinas que auxiliam o dia a dia e as cidades inteligentes. No âmbito das relações internacionais, a partir da evolução cada vez mais rápida da tecnologia, se tem a integração tanto econômica, quanto social entre os países, o que delimitamos como globalização (BRAUMANN, 2008). Com a ascensão dessas relações, popularização de diversas tecnologias, e a proliferação da internet, tem-se o desenvolvimento do comércio internacional. Destacando aqui, a circulação de capital, a comunicação em massa e a ascensão de empresas multinacionais que estão presentes em diversos países e que podem ser controladas por meio de computadores de qualquer lugar do mundo (ZUBOFF, 2019).

Como é possível observar, a revolução tecnológica e as inovações digitais desencadearam um impacto substantivo no contexto da globalização. Com isso, de acordo com Khana (2016), delineia-se uma transfiguração nos contornos dos atritos interpaíses. Precedendo a maré tecnológica, os embates primordiais eram permeados por contendas territoriais, entretanto, na atual conjuntura, emerge uma configuração que não apenas perpetua os conflitos territoriais, mas também subscreve disputas intrincadas concernentes à conectividade e à hegemonia tecnológica.

Nesse contexto, observa-se um processo de configuração das cadeias de valor, concomitantemente à emergência de novos agentes no âmbito do sistema internacional. Este estudo direciona seu escopo para uma análise desses novos agentes catalisadores de influência, especificamente voltando-se para o âmbito das corporações transnacionais, notadamente as denominadas "*big techs*". Tais corporações, enquanto entidades não estatais, escapam das delimitações territoriais dos Estados, uma dinâmica impulsionada, em grande parte, pelo contexto de globalização e avanços tecnológicos recorrentes. Este redirecionamento na estrutura de poder, tradicionalmente confinado ao

domínio estatal, agora manifesta-se também por intermédio das empresas transnacionais, constituindo uma redistribuição paradigmática do poder que anteriormente era predominantemente conferido aos Estados.

2.2. As *Big Techs*

Um dos recursos mais valiosos para a economia contemporânea e a política mundial, indubitavelmente, é a informação. O avanço dos meios digitais e da capacidade computacional, por meio das empresas de tecnologia, permitiu o surgimento do *big data*, a coleta sistemática e em grande volume de diversos dados (BRAGAZZI, 2020). As empresas do ramo tecnológico que desenvolveram serviços por meio da detenção de dados são conhecidas atualmente como *big techs* (BRONSON; SENGERS, 2022). Essas multinacionais dominam os segmentos de todo o mercado tecnológico. Atualmente, as maiores desse ramo fazem parte do grupo chamado *big five*, composto por Facebook, Apple, Microsoft, Amazon e Google (BIRCH; BRONSON, 2022).

Com foco em inovação e economia escalável, as *big techs* possuem a capacidade de desenvolver tecnologias com soluções únicas e de fácil adesão. Com isso, detêm bilhões de consumidores integrados em ecossistemas de produtos e de serviços e já atuam como imensas estruturas econômicas com capacidades superiores às de muitas nações (WICHOYWSKI, 2020).

Com todo o seu aporte financeiro e sua presença em praticamente todos os países do mundo, o grupo das *big techs*, composto por empresas transnacionais, são atores de suma importância no sistema internacional. Afinal, essas empresas sustentam, cada vez mais, grande parte das perspectivas social, política e econômica, fornecendo a infraestrutura digital da qual a sociedade depende para viver (BIRCH; BRONSON, 2022).

2.3. O sistema internacional e a ordem mundial

As tratativas regulares entre os Estados e as instituições internacionais é a principal característica de um sistema internacional (SI). De acordo com Bobbio (1986), o SI pode ser definido como o conjunto de unidades políticas independentes que interagem entre si a partir de um certo princípio discernível e o fator de igualdade na construção desse sistema é justamente a lógica da soberania de cada Estado.

No início dos estudos sobre relações internacionais, havia a ideia de que o SI era formado somente por Estados. Todavia, além do ambiente constituído pelos países, atualmente se entende que a dinâmica global também possui influência de outros atores, como: as Organizações Governamentais e não governamentais, as empresas transnacionais e os indivíduos. Tendo em vista essa dinâmica para um equilíbrio de poder entre os países do globo e os atores internacionais, a estrutura política mundial também contém a influência dos interesses próprios de cada um e de suas estruturas a partir das capacidades de cada um (LASMAR, 2016).

Visando o equilíbrio entre os interesses de cada Estado, dos atores não-estatais e dos indivíduos, obtém-se a Ordem Mundial, que abrange todos os componentes do SI e suas esferas de influência, que incluem as disputas de poder nos domínios econômico, comercial, diplomático, político e cultural.

2.3.1. Recursos de poder

Os estudos sobre os recursos de poder desempenham um papel central no âmbito das relações internacionais. Isso se evidencia pelo fato de que, embora todos os Estados sejam, em princípio, iguais em termos de direitos soberanos, na prática, suas realidades variam substancialmente devido a diferenças em suas histórias, constituições e recursos de poder. A posse desses recursos de poder é um fator determinante para a capacidade

de um Estado atuar e projetar sua influência no SI (NYE, 2004; NYE, 2021), uma vez que os objetivos últimos do poder internacional incluem o crescimento econômico, militar e cultural.

A complexidade do conceito de poder e suas várias facetas, delineadas por diversos teóricos das relações internacionais, não será explorada em profundidade neste estudo. No entanto, é crucial destacar a existência de distintas tipologias de poder, notadamente o “*soft power*” (poder brando e de cooperação) e o “*hard power*” (poder duro) (ROSELLE; MISKIMMON; BEN O'LOUGHLIN, 2014).

O conceito de *hard power* é caracterizado pelos elementos tradicionais de recursos estatais, como território, forças militares, capacidade industrial, entre outros. Em contraste, o *soft power* é definido por fontes de poder de natureza econômica, ideológica, tecnológica e cultural, que estão relacionadas à capacidade de um Estado de se adaptar, demonstrar flexibilidade e persuadir outros atores internacionais (OURIVES, 2013). Além disso, a influência política e social de um Estado sobre outro também está intrinsecamente vinculada ao conceito de *soft power*. Ou seja, o *soft power* é composto por elementos intangíveis, frequentemente desafiadores de serem observados na prática (MARTINELLI, 2016) pois abrange aspectos como tecnologia, desenvolvimento econômico, conhecimento, ideologia e cultura.

Para Nye (2004), o *soft power* de um país tem como base três recursos fundamentais: sua cultura, seus valores políticos e suas políticas externas. Esses fatores são cruciais para determinar se os recursos de *soft power* se traduzem em comportamentos atrativos capazes de influenciar outros atores em direção a resultados favoráveis. No contexto do *soft power*, é particularmente importante o que o público-alvo pensa, pois os destinatários desse poder têm um papel tão relevante quanto os emissores (OURIVES, 2013).

Nesse sentido, é imprescindível considerar o contexto do século XXI ao analisar o poder dos Estados. De acordo com Nye (2004; 2021), a segurança já não é a principal prioridade que os Estados buscam alcançar em suas relações, assim como a força militar já não é mais o principal instrumento de influência. Além disso, a soma de poder não é mais um jogo de resultado zero, devido à difusão recente de poder entre atores transnacionais, como as “*big techs*”. A maioria dos Estados não consegue alcançar seus objetivos sem buscar parcerias com outros Estados ou empresas transnacionais. Portanto, a soma de poder agora é vista como positiva, representando um jogo de cooperação em vez de dominação (MARTINELLI, 2016).

Ao analisar a sociedade internacional do século XXI, torna-se evidente a dificuldade de adquirir e manter o *soft power*. Isso ocorre devido a lentidão na percepção de resultados pela sociedade, bem como à necessidade de ações consistentes em práticas e valores (NYE, 2021). A gestão de agendas internacionais e a persuasão por meio do *soft power* tornam-se tarefas complexas. Portanto, apenas um número reduzido de países consegue efetivamente empregar esse tipo de poder, e esses são os que lideram a sociedade internacional. Além disso, o progresso das novas tecnologias e do conhecimento desempenha um papel crucial no mundo interconectado de hoje e é utilizado como instrumento de *soft power* (OURIVES, 2013).

As *big techs*, os atores internacionais em foco neste trabalho, ganharam proeminência com a revolução da tecnologia e da informação, causando transformações significativas em todo o mundo. De acordo com Nye (2009), a tecnologia de informação está levando à uma difusão do poder que anteriormente estava concentrado nos Estados. Agora, observa-se a ascensão de novos atores e o desenvolvimento de seu *soft power*, fortalecendo sua influência sobre os debates de políticas interna e externa. Além disso, o

aumento da relevância do *soft power* proveniente de fontes privadas é uma tendência na era global (NYE, 2021).

Nesse contexto, é possível inferir que as tecnologias promovidas pelas *big techs* constituem instrumentos de *soft power* para essas empresas, permitindo-lhes não apenas moldar e influenciar a agenda tecnológica global, mas também estabelecer relações de interdependência com governos, instituições e comunidades em todo o mundo, consolidando assim sua posição como atores-chave na configuração do ambiente internacional contemporâneo (MARTINELLI, 2016).

3. Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa consiste em um estudo documental que se apoia na análise de documentos oriundos de fontes secundárias, especificamente artigos digitais. Dessa forma, configura-se como uma pesquisa exploratória, fundamentada em uma abordagem indutiva para coleta de dados.

Para analisar o debate acerca da influência das *big techs* nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica, foi empregada a técnica de análise de conteúdo, seguindo as diretrizes de Miles e Huberman (1994). Esse método envolve três etapas iterativas e contínuas:

- 1) *Redução de dados*: seleção, simplificação, abstração e transformação contínua dos dados originais provenientes de observações de campo.
- 2) *Apresentação dos dados*: os dados são organizados de maneira que o pesquisador possa tomar decisões e tirar conclusões a partir dos textos analisados, que neste estudo foram reportagens de fontes como G1 Globo, CNN Brasil, UOL, Forbes, Poder 360, Gazeta do Povo, The Intercept e Conjur).
- 3) *Delimitação e verificação da conclusão*: envolve a identificação de padrões, possíveis explicações, configurações e fluxos de causa e efeito.

A pesquisa abrangeu reportagens relacionadas ao debate sobre a influência das *big techs* nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica. A abordagem utilizada foi tanto qualitativa quanto quantitativa, envolvendo análise textual, que possibilita a quantificação e a aplicação de técnicas estatísticas a variáveis essencialmente qualitativas originadas de textos (artigos). Isso foi realizado com o objetivo de descrever o material ou compará-lo com base em variáveis específicas. Dado o grande volume de dados, optou-se por subdividi-los em unidades menores e, posteriormente, agrupá-los em categorias, com a finalidade de identificar padrões, temas e conceitos (SOUZA et al., 2018).

Para auxiliar na análise, utilizou-se o *software* Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires), que emprega o método de classificação hierárquica descendente (CHD). Esse método realiza a análise lexical do material e fragmenta o texto em classes hierárquicas (*clusters*), identificadas com base em segmentos que compartilham vocabulário semelhante. Esse procedimento permite identificar padrões, termos de destaque e aglomerações por similaridade (LOUBÈRE; RATINAUD, 2014).

No contexto dessa análise de dados, o processo envolveu a atribuição de significado às descobertas da pesquisa, explicando os padrões identificados e buscando relacionar as categorias encontradas. Para finalizar, foi realizado o tratamento dos resultados por meio da identificação das similaridades que serviram como base para a rotulação, ou seja, a denominação de cada categoria relacionada ao debate sobre a influência das *big techs* nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica (Tabela 1).

Tabela 01: Análise textual das reportagens

Código	Artigo	Data	Quantidade de caracteres
01	Europa avança na regulação contra <i>Big Techs</i>	06/10/2022	2.260
02	França e Holanda querem que União Europeia regule <i>big techs</i>	15/10/2020	2.083
03	<i>Big techs</i> vão ao STF para que tribunais respeitem acordo bilateral entre Brasil e EUA	19/05/2022	5.000
04	STF decide se <i>big techs</i> são obrigadas a entregar à Justiça conversas de usuários	11/05/2022	5.890
05	Pesquisadores brasileiros lançam carta pela soberania digital e denunciam abandono da ciência no Brasil	17/08/2022	3.682
06	" <i>Big Techs</i> " enfrentam esforços crescentes de regulamentação pelo mundo	16/01/2022	2.394
07	União Europeia aprova lei que regulamenta grandes empresas de tecnologia	29/11/2021	2.934
08	Projeto de lei na Austrália cria disputa com as ' <i>big techs</i> ': perguntas e respostas	19/02/2021	5.525
09	Google fecha acordo de US\$ 30 milhões com empresa de comunicação australiana após resistência à nova lei	17/02/2021	1.274
10	Google critica lei australiana que obriga gigantes da internet a pagar por notícias	19/09/2020	2.014
11	Google ameaça bloquear ferramenta de busca na Austrália	22/01/2021	1.163
12	No Canadá, legislação forçará Google e Meta a pagar mais de US\$ 200 milhões por ano a editores	11/10/2022	1.002
13	Google enfrenta governo canadense na disputa sobre pagamento por conteúdo jornalístico	20/05/2022	4.982
14	Canadá pode obrigar <i>big techs</i> a pagar veículos de mídia	06/04/2022	3.718
15	Brasil vira último refúgio de <i>big techs</i> como Google e Facebook	15/09/2022	9.261
16	A guerra tácita que envolve os EUA e a China	13/10/2022	11.400
17	Para Antonio Lavareda, <i>big techs</i> ameaçam autonomia dos Estados	19/04/2022	1.168
18	Parlamentares da UE aprovam marco de regulação de gigantes da tecnologia	05/07/2022	1.991
19	Poder das <i>big techs</i> de censurar conteúdo precisa de regulação, dizem especialistas	22/09/2022	5.095
20	Privacidade de dados ou compartilhamento forçado: como lidar com as <i>big techs</i> ?	27/07/2019	4.351
21	Google é processado pelo Departamento de Justiça dos EUA por monopólio em sistema de buscas	20/10/2020	3.928
22	Países querem que o Google remunere jornais por conteúdo	27/04/2022	5.694
23	Proteção às empresas de mídia social será julgada pela Suprema Corte dos EUA	06/10/2022	4.395
24	YouTube pode adotar regras para combater <i>fake news</i> e remover vídeos	07/08/2022	3.435
25	Suprema Corte dos EUA vai decidir se <i>big techs</i> podem censurar conteúdos	22/09/2022	2.890
26	Comissão da Câmara debate exemplo da UE em regular o poder das " <i>big techs</i> "	06/07/2022	4.545
27	<i>BigTechs</i> : 2021, o ano em que as gigantes de tecnologia se tornaram insuperáveis	20/12/2021	2.684
28	Empresas como Google e Facebook pioram desigualdade, diz especialista	05/09/2022	3.669
29	"Facebook Papers": veja o que os documentos vazados revelam até agora	30/10/2021	3.723

Fonte: elaboração própria.

O planejamento deste estudo seguiu cinco passos metodológicos:

- 1) Levantamento e análise do debate sobre a influência das *big techs* nas decisões Estatais e no avanço da regulamentação tecnológica;
- 2) Preparação do *corpus* textual (extração dos dados e das informações a partir do relatório final individual das iniciativas) para leitura adequada pelo *software* Iramuteq (construção da base de dados – unificação de todas as reportagens em documento único);
- 3) Configuração das preferências de análise no *software* Iramuteq (padrões estatísticos que fornecem saídas para análise);
- 4) Execução das análises por meio do *software*; e
- 5) Apresentação dos relatórios e gráficos pelo Iramuteq.

As análises textuais foram realizadas com lematização (processo realizado pelo *software* Iramuteq que pesquisa o vocabulário e reduz as palavras com base em suas raízes, sem realizar a desambiguação), eliminando artigos definidos e indefinidos, verbos auxiliares, numerais e preposições nas propriedades-chave (LOUBÈRE; RATINAUD, 2014).

3.1. Estatísticas lexicais clássicas

Nesta fase da análise, o *software* Iramuteq realiza uma série de operações estatísticas lexicais clássicas. Inicialmente, ele reformula as unidades de texto, pesquisa o vocabulário e aplica o processo de lematização, reduzindo as palavras às suas raízes. Adicionalmente, o *software* cria um dicionário de formas reduzidas e identifica as formas ativas e suplementares. Como resultado, o *software* identificou um *corpus* geral composto por 29 reportagens analisadas, totalizando 21.543 palavras no conjunto de texto. É importante destacar que nesse processo foram removidos os artigos definidos, artigos indefinidos, artigos auxiliares, figuras de linguagem, conjunções e preposições.

3.2 Análise fatorial de correspondência

A análise fatorial de correspondência (AFC), por sua vez, é uma técnica que se baseia na representação gráfica dos dados, facilitando a visualização da proximidade entre classes ou palavras. Isso é alcançado por meio do cálculo das frequências e dos valores de correlação qui-quadrado (χ^2), que quantificam a relação entre os resultados de um experimento e a distribuição de um fenômeno. A AFC é amplamente utilizada em estatística inferencial para avaliar a frequência de cada palavra no corpo textual, cruzando as formas ativas com as variáveis observadas.

Como se observa na Figura 1, os resultados da AFC são representados em um plano cartesiano por diferentes agrupamentos de palavras que constituem as classes propostas pela Classificação Hierárquica Descendente (CHD). A divisão espacial e por cores indica proximidade de termos que caracterizam o agrupamento das classes. Desse modo, é possível observar a intensidade de cada palavra junto ao conjunto de classes, quais classes se complementam e concentram o *corpus* e quais se distanciam do centro e mostram certa especificidade, e acessar os segmentos de texto para uma interpretação mais qualitativa dos dados (SOUZA et al., 2018).

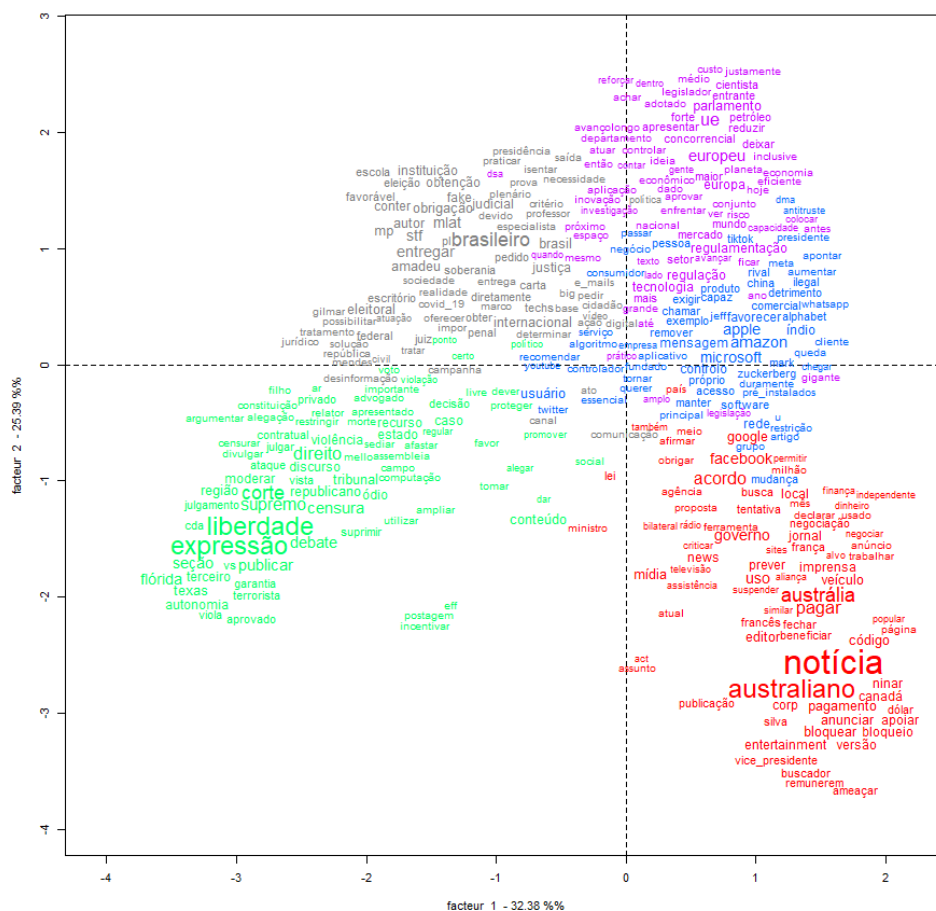


Figura 1: Elaboração própria
 Fonte: Saída do software Iramuteq

3.3 Classificação hierárquica descendente

A classificação hierárquica descendente (CHD), proposta por Reinert (1990), é um método que classifica segmentos de texto com base em seus vocabulários distintos. Este método divide o conjunto de texto com base na frequência das palavras reduzidas, gerando classes que apresentam vocabulários semelhantes entre si e diferente de outras classes. A análise e a categorização do corpo textual resultaram em três classes, conforme apresentado na Figura 2, com a composição dos segmentos de texto expressa em termos de percentual e frequência de palavras em cada agrupamento, contribuindo para a construção de um modelo de análise robusto.

4. Resultados e Discussões

Neste contexto de análise qualitativa de abordagem indutiva, foram geradas cinco classes com seus agrupamentos a partir dos segmentos textuais.

Classe 1: Avanços de acordos comerciais entre países e empresas de tecnologia

Esta classe representou 17,27% dos segmentos textuais, e é formada pelas seguintes reportagens: Reportagem08 ($\chi^2=98,03$; $p<0,001$), que apresentou maior relação de contribuição com a classe 1, Reportagem09, Reportagem14, Reportagem13, Reportagem11, Reportagem12 e Reportagem10.

Todas estas reportagens compartilham a temática da influência da proposta australiana. Especificamente, as Reportagens 08, 09, 10 e 11 abordam o anúncio da Austrália de que empresas como Google e Facebook terão que pagar aos meios de comunicação pelo uso de seu conteúdo. Essa medida histórica contempla muitas

milionárias para as empresas que não cumprirem as regras e exige transparência a respeito dos algoritmos, que estas empresas mantêm em sigilo e que utilizam para classificar o conteúdo.

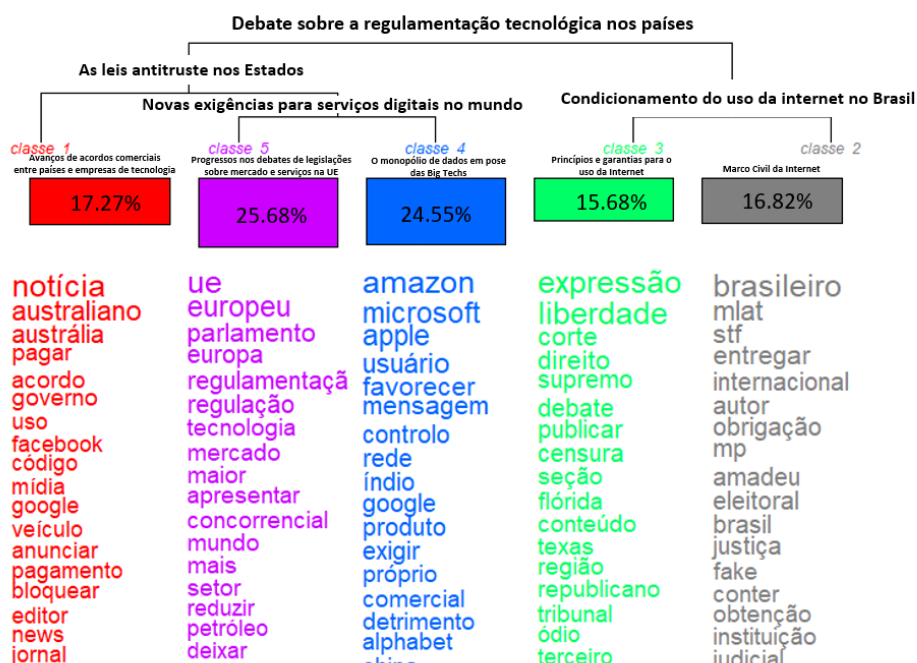


Figura 2: Classificação Hierárquica Descendente: apresentação das classes
 Fonte: Saída do *software* Iramuteq.

Esse cenário desperta interesse em todo o mundo, já que muitos países querem que estas empresas paguem aos veículos de mídia do país parte dos lucros originados de notícias que enriquecem seus serviços e que obtêm de maneira gratuita. Isso fica evidenciado nas Reportagens 10, 11 e 12 que aborda a influência da atitude australiana em outros países.

O texto australiano também estabelece que as empresas de comunicação possam bloquear o comércio com as *big tech* de seus conteúdos. Assim, não apareceriam em *feeds* de notícias e em resultados de pesquisas. A aprovação da lei pelo governo australiano permitiu que outros países, como Canadá, começassem a formular projetos de lei baseados na proposta aprovada na Austrália.

Os dados indicam uma crescente discussão sobre maior protecionismo econômico em um cenário de globalização (BRAUMANN, 2008), bem como preocupações sobre a privacidade em uma sociedade cada vez mais orientada pela coleta de dados por empresas de tecnologia. Isso reflete na percepção de perda de *soft power* pelos países (MOROZOV, 2018), à medida que as grandes empresas de tecnologia ganham destaque global.

Essa classe também aponta para o crescimento de debates e acordos entre países e empresas de tecnologia, com foco na venda de dados de comportamento dos indivíduos (ZUBOFF, 2019), na disseminação de notícias falsas (*fake news*) (CALDAS; CALDAS, 2019) e na necessidade de as proprietárias de plataformas *online* negociarem com empresas jornalísticas para o uso de notícias em seus serviços.

Classe 2: Influência internacional nas novas diretrizes regulamentárias no Brasil

Esta classe representa 16,82% dos segmentos textuais e é composta pelas seguintes reportagens: Reportagem04 ($\chi^2=69,90$; $p<0,001$) que apresentou maior

relação de contribuição com a classe 2, Reportagem05, Reportagem03, Reportagem24, Reportagem19 e Reportagem26.

Essas reportagens abordam as novas diretrizes regulamentárias relacionadas às *big techs* e seu impacto na evolução do Marco Civil da Internet no Brasil, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecido como a “Constituição da Internet Brasileira” (BRASIL, 2014). Essa legislação preencheu uma lacuna na legislação brasileira e estabeleceu direitos e responsabilidades relacionadas à utilização de meios digitais. Segundo Barreto Junior, Sampaio e Gallinaro (2018), o Marco Civil da Internet possui três pilares: a garantia da liberdade de expressão, a garantia da neutralidade da rede e a proteção à privacidade do usuário.

A criação dessa lei em 2014 foi um avanço significativo para a sociedade, uma vez que as grandes empresas de tecnologia passaram a acumular uma grande quantidade de dados pessoais, aumentando a necessidade de regulamentação, especialmente para garantir a neutralidade da rede (SOARES, 2020).

Embora essa legislação tenha servido de referência para outros países, a falta de regulamentação internacional específica para limitar as ações das plataformas na moderação de conteúdo digital levanta preocupações sobre a proteção dos direitos individuais. A regulamentação geral e pouco específica em relação às empresas de tecnologia, coloca o controle de dados nas mãos das *big techs*, que detêm poder tanto econômico quanto social.

De acordo com a ex-gerente de produto do Facebook, Frances Haugen (2022), o Congresso brasileiro deveria seguir pelo mesmo caminho da regulamentação europeia, que estabeleceu com a Lei Sobre Serviços Digitais (DAS) diretrizes para proteger a segurança dos internautas e controlar o poder econômico e político das gigantes de tecnologia. Além disso, Frances ressalta a oportunidade do Brasil de conseguir estabelecer uma regulação mais sofisticada por conta da existência do Marco Civil da Internet e do Projeto de Lei das *Fake News*, PL 2.630/2020 (CALDAS; CALDAS, 2014).

Classe 3: Princípios e garantias para o uso dos meios digitais

Esta classe representou 15,68% dos segmentos textuais, e foi formada pelas seguintes reportagens: Reportagem23 ($\chi^2=87,50$; $p<0,001$) que apresentou maior relação de contribuição com a classe 3, Reportagem25, Reportagem19 e Reportagem24.

O avanço tecnológico e a disseminação da Internet têm promovido transformações significativas no âmbito social e nas dinâmicas de interação. Nesse contexto, a adaptação dos países às questões relacionadas aos direitos individuais no ambiente digital tem ganhado relevância no cenário internacional. Um marco importante nessa trajetória é a “Convenção 108” do Conselho da Europa para a Proteção de Pessoas em Relação ao Tratamento Automatizado de Dados Pessoais, um tratado jurídico internacional assinado em 1981. Este tratado foi pioneiro ao estabelecer vínculo jurídico entre a internet e a proteção de dados pessoais.

Conforme Cordeiro (2020), a Convenção 108 considera fundamental a expansão da proteção dos direitos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas, notadamente o direito à privacidade, levando em conta o crescente fluxo transfronteiriço de dados pessoais tratados de forma automatizada. Além disso, a Convenção reafirma o compromisso com a liberdade de informação, sem limites geográficos.

Essa perspectiva revela que, independentemente do surgimento das gigantes tecnológicas (*big techs*), já existia um debate e uma preocupação em relação à salvaguarda dos indivíduos contra abusos envolvendo a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, com o propósito de assegurar direitos e liberdades relacionados à privacidade dos cidadãos europeus.

A Convenção 108 deu origem a discussões e preocupações tanto nos países membros da União Europeia quanto em outros Estados. No entanto, com a revolução digital, a velocidade e o volume das interações atuais destacaram a necessidade de uma abordagem supranacional e uma reconfiguração do direito internacional (LASMAR, 2016). A ausência de uma legislação internacional abrangente até o presente momento, evidenciada nas reportagens 19, 23 e 25, sugere que os direitos individuais podem não estar devidamente garantidos, como argumentado por Wichoywski (2020). Isso ocorre devido à falta de regulamentação específica para estabelecer limites à atuação das plataformas na moderação de conteúdo digital.

A regulamentação atual, que é frequentemente branda e genérica no que diz respeito às empresas de tecnologia, resultou na concentração do controle de dados nas mãos das *big techs*, que agora detêm um poder tanto econômico quanto social (MOROZOV, 2018). Isso permite que os usuários dessas plataformas disseminem discursos de ódio e conteúdo ilegal, com as próprias *big techs* determinando os termos e condições de uso, muitas vezes superando as disposições de garantias e direitos estabelecidas pelos Estados.

No entanto, como observado por Martinelli (2016), ainda há espaço para debates e regulamentações mais sólidas no campo da comunicação. Como medida emergencial, as *big techs* precisam promover a educação digital e informacional, esclarecendo a importância de uma comunicação digital transparente e livre, que respeite a liberdade de expressão e proteja os dados pessoais. Isso também deve colaborar com investigações relacionadas à propagação de conteúdo prejudicial, contribuindo para um ambiente *online* mais seguro e ético.

Classe 4: O monopólio de dados em posse das Big Techs

Esta classe representa 24,55% dos segmentos textuais, e foi formada pelas seguintes reportagens: Reportagem15 ($\chi^2=21,82$; $p<0,001$), que apresentou maior relação de contribuição com a classe 4, Reportagem21, Reportagem02, Reportagem27, Reportagem16, Reportagem06 e Reportagem29.

O advento dos avanços tecnológicos trouxe consigo a acumulação exponencial de dados pessoais e governamentais nas plataformas das grandes empresas de tecnologia. Esse fenômeno, em grande parte, é resultado do aumento do número de utilizadores de serviços digitais e da interligação das cadeias de valor por meio de plataformas digitalmente conectadas (BRAGAZZI, 2020). Esta realidade fomentou a exploração dos dados, bem como sua transformação por meio da inteligência artificial, alimentando uma competição intensa entre as corporações.

Entretanto, não apenas a questão do monopólio de dados evidencia-se como problemática, mas também a exploração de dados pessoais emergiu como uma ameaça de alcance global (PETIT, 2020). A retenção desses dados possibilita que as *big techs* comercializem com outras empresas em diversos setores, permitindo que estas, com base em perfis elaborados por algoritmos, identifiquem desejos e preferências de consumidores.

Este processo algorítmico de direcionamento comportamental é amplamente utilizado como estratégia de negócios, especialmente no setor da publicidade, embora não se restrinja a essa área (BIRCH; BRONSON, 2022). A posse dos dados pessoais e o poder de influenciar a seleção e recomendação de produtos e serviços, principalmente por parte das *big techs*, apesar dos benefícios, como a otimização do tempo e comodidade, têm o potencial de influenciar o comportamento das pessoas, resultando em um ambiente propenso à manipulação *online* (MOROZOV, 2018).

Dentro do âmbito das relações internacionais, a detenção desses dados é percebida como uma forma de poder de influência, encaixando-se no conceito de *soft*

power. Conforme destacado por Nye (2009), novos atores da ordem mundial estão adquirindo funções e recursos de poder que, anteriormente, eram atribuídos apenas aos Estados. Esses atores têm conseguido, progressivamente, desenvolver seu próprio *soft power* e reforçar sua influência na política internacional (BRONSON; SENGERS, 2022).

Essas grandes corporações de tecnologia experimentaram um crescimento exponencial em sua capacidade de influenciar a sociedade e moldar o comportamento humano, conforme anteriormente discutido. Essa influência é exemplificada pela Reportagem 27, que destaca o impressionante valor atingido por essas empresas em 2021, ultrapassando outros setores econômicos na era moderna. Além disso, a preocupação que envolve o potencial conflito entre as *big techs* e os Estados decorre não apenas da grande quantidade de dados pessoais que essas empresas detêm, mas também de outros exemplos de *soft power*.

Esses exemplos podem ser observados no poder financeiro dessas empresas, cujo valor de mercado supera a economia de muitos países ao redor do mundo (MOROZOV, 2018). Além disso, essas empresas exercem controle sobre um número de utilizadores que supera a população de países inteiros, como a Índia e a China juntas. Elas também têm estabelecido sua presença por meio de criação de territórios e moedas virtuais próprias (WICHOYWSKI, 2020).

Essa realidade já está sob os olhos dos governos, como revelado pelas Reportagens 02, 06, 15 e 21, que abordam as preocupações de nações como a França e a Holanda perante os avanços tecnológicos dessas corporações. Elas estão buscando estabelecer legislação para conter a expansão desses atores sobre suas soberanias nacionais, bem como restringir suas influências em diversas esferas, incluindo consumo, política, cultura, além de abordar questões relacionadas à baixa competitividade e concentração no mercado de dados.

Classe 5: Progressos no debate de legislações sobre mercado e serviços de tecnologia na União Europeia

Esta classe representa 25,68% dos segmentos textuais, e é formada pelas seguintes reportagens: Reportagem20 ($\chi^2=24,18$; $p<0,001$) que apresentou maior relação de contribuição com a classe 5, Reportagem28, Reportagem01, Reportagem07, Reportagem26, Reportagem18, Reportagem17 e Reportagem15.

Um dos propósitos deste estudo consiste em compreender e visualizar os debates relativos à regulamentação tecnológica, uma vez que, conforme extensamente abordado neste texto, existem preocupações relativas à influência e capacidade dos novos atores internacionais em relação aos Estados.

Em termos conceituais, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, uma regulamentação do direito europeu concernente à privacidade e à proteção de dados pessoais, e a Lei Geral de Proteção de Dados, legislação brasileira que disciplina as atividades de tratamento de dados pessoais, representam algumas das primeiras tentativas de regulamentação das atividades das *big techs* (BIRCH; BRONSON, 2022). Os esforços para regulamentar essas empresas têm sido objeto de amplo debate internacional.

A União Europeia, juntamente com outros países como Austrália, Brasil e Canadá, têm liderado os debates e a formulação de leis abrangendo grandes empresas de tecnologia em questões relacionadas à detenção de dados, antitruste, disseminação de mídia jornalística, concentração de mercados, entre outras.

As Reportagens 01, 07 e 18 documentam os avanços nas regulamentações tecnológicas promovidas pela União Europeia (UE) e seu impacto e influência global. Em 2021, inicialmente, foram aprovadas normas para regulamentar a internet no bloco e evitar monopólios ou outras questões protagonizadas pelas grandes empresas de

tecnologia em nível mundial (PETIT, 2020). Em 2022, os parlamentares da UE ratificaram esse conjunto de normas, que, como premissa fundamental, requer uma fiscalização mais rigorosa por parte das plataformas online em relação ao conteúdo ilegal na internet.

As normas delineadas pela Lei de Mercados Digitais (DMA), projetadas para induzir mudanças nas operações das empresas, são essenciais para tornar os serviços de mensagens intercambiáveis e disponibilizar aos utilizadores empresariais acesso aos seus próprios dados. Isso permitirá que esses utilizadores promovam produtos e serviços concorrentes e estabeleçam transações com clientes externos. Por sua vez, a Lei de Serviços Digitais (DSA) proíbe anúncios direcionados a crianças ou baseados em dados confidenciais, como religião, gênero, raça e opiniões políticas. Além disso, ela veda táticas que induzem as pessoas a fornecer dados pessoais a empresas *online*.

De acordo com Hermes (2022), as ações da UE são caracterizadas como “assertivas”, o que impulsiona o bloco a avançar na regulamentação e a liderar nesse setor. A posição da UE influencia a percepção de outros Estados em relação à sua abordagem das questões relacionadas às empresas de tecnologia. Nos Estados Unidos, embora haja debate no Congresso, ele muitas vezes enfrenta a influência das empresas de tecnologia, resultando em regulamentações mais brandas em setores como o financeiro. No entanto, o poder das empresas de tecnologia, que englobam 64 das 100 maiores empresas do mundo, faz com que a troca de favores entre o governo dos EUA e essas empresas seja uma forma de garantir o domínio econômico global dos Estados Unidos.

O caso dos Estados Unidos é um exemplo que demonstra que nem todos os países têm a capacidade de iniciar debates sobre regulamentações ou criar regras para essas gigantes empresas, como apontado por Morozov (2018). A relação de dependência entre alguns países e as *big techs* é extremamente sólida (WICHOYWSKI, 2020).

5. Considerações Finais

Este trabalho tinha por objetivo analisar os novos cenários econômicos mundiais, a partir do surgimento de *big techs*, e como a influência dessas companhias interfere na tomada de decisão dos países e acabam por desafiar a soberania estatal e os direitos civis. Para alcançar este objetivo foi conduzida uma pesquisa documental em fontes secundárias (reportagens digitais), de natureza exploratória e indutiva, cuja análise foi realizada com o auxílio do *software* Iramuteq.

Observou-se que o debate se encontra em sua fase embrionária, com inúmeras questões pendentes, no entanto, os novos atores internacionais já se tornaram intrínsecos ao Sistema Internacional.

No decorrer da pesquisa, emergiram questões secundárias igualmente pertinentes, tais como: qual é o risco inerente à concentração de um vasto volume de dados civis nas mãos de poucas empresas? E de que maneira tais fatores impactam a dinâmica da política internacional? Este estudo sublinha a necessidade de um diálogo internacional mais abrangente no campo das relações internacionais, especialmente em relação às transformações que afetam o posicionamento das *big techs* frente às regulamentações tecnológicas em desenvolvimento em cada nação. Ficou claro que, mesmo com o avanço das leis sobre a coleta de dados, é premente que essas legislações se concentrem na proteção dos direitos humanos dos indivíduos detentores desses dados.

Adicionalmente, percebe-se que a retenção de dados pelas *big techs* se configura como uma nova dimensão relevante no conceito de *soft power* elaborado por Joseph Nye. Tal retenção amplifica a influência dessas megaempresas na tomada de decisões

dos indivíduos em diversos domínios. À medida que as *big techs* crescem na cena global, surge a percepção de um progressivo enfraquecimento do *soft power* dos Estados convencionais - isto é, sua influência política, econômica, social e cultural. Diante desse contexto, algumas autoridades começaram a debater a possibilidade de adotar medidas de protecionismo econômico em meio à atual era de globalização, uma vez que a projeção internacional e o poder das empresas multinacionais de tecnologia se configuram como potenciais desafios para a soberania dos Estados no futuro.

Por fim, embora este estudo tenha evidenciado a existência de inúmeras incertezas na tomada de decisão dos Estados em relação aos avanços das *big techs*, e traz como limitação a impossibilidade de determinar com precisão o posicionamento dos Estados ou suas futuras dificuldades, uma vez que estamos diante de uma temática cujo debate se encontra em fase inicial.

Portanto, sugere-se que estudos futuros podem se concentrar na análise das políticas e regulamentações específicas adotadas por diferentes países em relação às *big techs*, a fim de avaliar suas abordagens e implicações. À medida que a discussão sobre o tema continua a evoluir, estudos futuros podem buscar analisar a influência das empresas de tecnologia no contexto geopolítico, examinando como os Estados respondem às mudanças na dinâmica de poder global e explorando possíveis estratégias para lidar com essa evolução.

6. Referências

- BARRETO JUNIOR, I. F.; SAMPAIO, V. G. R.; GALLINARO, F. Marco civil da internet e o direito à privacidade na sociedade da informação. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 52, 2018.
- BIRCH, K; BRONSON, K. Big Tech. *Science as Culture*, n. 31, v. 1, 2022.
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia (uma defesa das regras do jogo)**. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1986.
- BRAGAZZI, N. et al. How Big Data and Artificial Intelligence Can Help Better Manage the COVID-19 Pandemic. **Environmental Research and Public Health**, n.17, v. 9, 2020
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.
- BRAUMANN, P. J. Tecnologia, Economia e Globalização. **Estudos de Sociologia**, v. 4, n. 6, 2008.
- BRONSON, K; SENGERS, P. Big Tech Meets Big Ag: Diversifying Epistemologies of Data and Power. **Science as Culture**, n. 31, v. 1, 2022.
- CALDAS, C. O. L; CALDAS, P. N. L. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 2, 2019.
- CORDEIRO, A. B. M. **Direito da proteção de dados à luz do RGPD e da Lei N. 58/2019**. Portugal, Coimbra: Almedina, 2020.
- HAUGEN, F. **Frances Haugen, do Facebook Papers: 'Meta não protege eleições no Brasil'**. *Uol*, 2022. Recuperado de: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/07/06/frances-haugen-do-facebook-papers-meta-nao-protege-eleicoes-no-brasil.htm>
- HERMES, F. **Europa avança na regulação contra Big Techs**, 2022. Disponível em: <https://blocktrends.com.br/europa-avanca-na-regulacao-contr-big-techs/>. Acesso em 17. Jul. 2023.

JACOBIDES, M. G. BRUNCKO, M. LANGEN, R. Regulating Big Tech in Europe: Why, so What, and How Understanding Their Business Models and Ecosystems Can Make a Difference. **Evolution**, 26(1), 3-42, 2020.

KHANNA, P. Connectography. **Mapping the Future of Global Civilization**. New York, Random House, 2016.

LASMAR, J. M. O direito internacional e o transnacionalismo. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 2, n. 2, 2016.

LOUBÈRE, L. RATINAUD, P. **Documentation Iramuteq - 0.6 alpha 3 version 0.1**, 2014. Disponível em: http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/documentation_19_02_2014.pdf. Acesso em 15 jun. 2023.

MARTINELLI, C. B. O Jogo Tridimensional: o Hard Power, o Soft Power e a Interdependência Complexa, segundo Joseph Nye. **Conjuntura Global**, vol. 5 n. 1, 2016.

MILES, M. B. HUBERMAN, A. M. **Qualitative data Analysis: an Expanded Sourcebook**. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1994.

MOROZOV, E. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo, SP: Ubu, 2018.

NYE, J. S. **Soft Power: The Means to Success in World Politics**. New York, NY: PublicAffairs, 2004.

NYE, J. S. **Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais**. São Paulo, SP: Editora Gente, 2009.

NYE, J. S. Soft power: the evolution of a concept. **Journal of Political Power**, n. 14, v. 1, 2021.

NÓBREGA, R. A. A da; GABRIEL, Y. F. P. Capitalismo de plataforma, “big techs” e precarização de direitos sociais. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, n. 25, v. 1, 2023.

PETIT, N. **Big Tech and the Digital Economy: The Moligopoly Scenario**. Oxford University Press, 2019.

PRONI, M. W. Duas teses sobre o trabalho no Capitalismo. **Ciência E Cultura**, n. 58, v. 4, 2006.

OLIVEIRA, S. G. ALMEIDA, V. E. de. TROTTA, L. M. As tecnologias e o mundo globalizado: reflexões sobre o cotidiano contemporâneo. **Revista Educação Pública**, n. 20, v. 2, 2020.

OURIVEIS, M. Soft power e indústria cultural: A política externa norte-americana presente no cotidiano do indivíduo. *Revista Acadêmica de Relações Internacionais*, n. 4, v. II, 2013.

REINERT, M. Alceste une méthodologie d'analyse des données textuelles et une application: Aurelia De Gerard De Nerval. **Bulletin of Sociological Methodology/Bulletin de Méthodologie Sociologique**, n. 26, v. 1, 1990.

ROSELLE, L; MISKIMMON, A; O'LOUGHLIN, B. Strategic narrative: A new means to understand soft power. **Media, War & Conflict**, n. 7, v. 1, 2014.

SOARES, R. R. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: Direito à Privacidade no Mundo Globalizado**. Goiânia, Brasil, 2020.

SOUZA et al. O uso do software IRAMUTEQ na análise de dados em pesquisas qualitativas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 2018.

WICHOYWSKI, A. **The Information Trade: How Big Techs Conquers Countries, Challenge Our Rights, and Tranformation Our World**. Estados Unidos: HarperOne, 2020.

ZUBOFF, S. **The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. Nova York, Public Affairs, 2019.